



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.169, 3.173, 3.174, 3.175 e 3.178/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios prontos - lanches, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Tupandi/RS, com fornecimento mediante entrega no Município de Tupandi/RS, a critério da Administração Municipal conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I e no Detalhamento do objeto – Anexo II.

Aos, no **MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 92.122.712/0001-00, com sede na Av. Salvador, 1919, Centro – Tupandi/RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulinho Ludwig, portador da CI-RG nº XXXXXX701/SSP/RS, CPF nº XXX.XXX.560-XX, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, cidade de, Estado de, neste ato representada pelo Sr (a)....., CI-RG nº, CPF nº, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pelo Setor Jurídico do Município, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios prontos - lanches, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Tupandi/RS, em eventos, encontros, reuniões, conferências, seminários, mostras, recepções e demais atividades institucionais de caráter oficial e de interesse público, com fornecimento mediante entrega no Município de Tupandi/RS, a critério da Administração Municipal conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I e no Detalhamento do objeto – Anexo II;

1.2. A presente contratação visa assegurar o fornecimento de lanches variados, em quantidade e qualidade adequadas, para atender às demandas previamente programadas pelas Secretarias Municipais;

1.3. O fornecimento será realizado sob demanda, mediante requisições emitidas pelas Secretarias, sem obrigação de aquisição do quantitativo total estimado, respeitando o caráter do Sistema de Registro de Preços previsto na Lei nº 14.133/2021;

1.4. A disponibilidade regular de alimentos nestes contextos contribui para a hospitalidade, o bom funcionamento dos serviços públicos, o fortalecimento institucional e a promoção de um ambiente organizacional acolhedor e produtivo, especialmente em eventos de longa duração



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



ou que envolvam deslocamentos e permanência prolongada, devendo atender aos padrões de qualidade exigidos e observarão os itens de acordo com a tabela em anexo, devendo ser considerados os valores com entrega no município.

1.5. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição do Material	Unid.	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	Bolacha caseira fresca, sabores variados Validade mínima de 15 (quinze) dias a partir da data de fabricação, desde que mantidas em condições adequadas de armazenamento.	KG	230		
02	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate Validade mínima de 1 (um) dia a partir da data de fabricação.	KG	232		
03	Bolo de chocolate com cobertura e recheio de chocolate ou beijinho (tipo "nega maluca") Validade mínima de 1 (um) dia a partir da data de fabricação.	KG	212		
04	Bolo de laranja, pronto para o consumo Validade mínima de 1 (um) dia a partir da data de fabricação.	KG	267		
05	Bolo formigueiro com calda de chocolate Validade mínima de 1 (um) dia a partir da data de fabricação.	KG	229		
06	Bolo integral Validade mínima de 1 (um) dia a partir da data de fabricação, devendo o produto ser entregue fresco e em perfeitas condições para consumo.	KG	142		
07	Bolo sem glúten e sem lactose, com cobertura e recheio Validade mínima de 1 (um) dia a partir da data de fabricação, devendo o produto ser entregue fresco e em perfeitas condições para consumo.	KG	107		
08	Cachorro-quente Validade mínima de 1 (um) dia a partir da	UN	2.600		



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



	data de fabricação.				
09	Caixa de bombons sortidos Validade mínima de 6 meses a partir da data de fabricação.	CX	765		
10	Cuca Doce sem recheio, com farofa, pronta para o consumo Validade mínima de 1 (um) dia a partir da data de fabricação.	KG	220		
11	Cueca virada (grostoli), tipo grosso Validade mínima de 1 (um) dia a partir da data de fabricação.	KG	236		
12	Docinhos sortidos (brigadeiro, branquinho e beijinho) Validade mínima de 1 (um) dia a partir da data de fabricação.	UN	4.300		
13	Enroladinho de salsicha frito Validade mínima de 1 (um) dia a partir da data de fabricação.	UN	3.150		
14	logurte integral com polpa de frutas (morango ou coco) Validade mínima conforme especificação do fabricante, respeitando a legislação vigente.	UN	230		
15	Mini hambúrguer Validade mínima de 1 (um) dia a partir da data de fabricação.	UN	2.950		
16	Mini pizza Validade mínima de 1 (um) dia a partir da data de fabricação.	UN	2.800		
17	Pão de queijo (tamanho festa) Validade mínima de 1 (um) dia a partir da data de fabricação.	UN	2.800		
18	Pastel médio frito (carne moída e/ou frango) Validade mínima de 1 (um) dia a partir da data de fabricação.	UN	2.350		
19	Pizza caseira tipo festa Validade mínima de 1 (um) dia a partir da data de fabricação.	KG	287		



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



20	Salada de frutas (150g) Validade mínima de 1 (um) dia a partir da data de fabricação.	UN	2.050		
21	Salgadinho frito sortido Validade mínima de 1 (um) dia a partir da data de fabricação.	KG	244		
22	Sanduiche natural com pão de forma Validade mínima de 1 (um) dia a partir da data de fabricação.	UN	3.500		
23	Sanduiche natural com pão integral, presunto, queijo, alface e tomate O produto deverá ser entregue fresco, em perfeitas condições de higiene, conservação e consumo, no dia de sua fabricação.	UN	770		
24	Tábua de frios variada, pronta para consumo, para aproximadamente 10 (dez) pessoas A tábua deverá ser preparada no dia da entrega e fornecida fresca, devidamente acondicionada e em perfeitas condições de higiene, conservação, apresentação e consumo.	KIT	17		
25	Tábua de frios variada, pronta para consumo, para aproximadamente 15 (quinze) pessoas A tábua deverá ser preparada no dia da entrega e fornecida fresca, devidamente acondicionada e em perfeitas condições de higiene, conservação, apresentação e consumo.	KIT	112		

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor dos itens ADJUDICADOS para o presente fornecedor segue a tabela acima e o valor total estimado dos produtos descritos acima é de R\$ _____ (_____).

2.1.1. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

3.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no reequilíbrio-econômico financeiro ou por outro que vier a substituí-lo.

3.3. Durante a vigência inicial da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo se comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.4. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.6. Não logrando êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de aquisição mais vantajosa.

3.7. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.8. A revisão poderá ocorrer a qualquer momento, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, a majoração de seus encargos.

3.8.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



3.8.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.8.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.8.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Órgão Gerenciador, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E FORNECIMENTO

4.1. A critério do Município de Tupandi, obedecida a ordem de classificação, o licitante vencedor, cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços, será convocado para assinar a presente ata, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

4.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

4.3. O Município avaliará o mercado constantemente promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

4.4. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Município negociará com o prestador sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

4.4.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o prestador ficará exonerado da aplicação de penalidade.

4.4.2. Cancelados os registros, o Município poderá convocar os demais prestadores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

4.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



4.5. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão de responsabilidade da secretaria requisitante.

4.6. O Fornecedor Registrado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso as informações consideradas necessárias.

4.7. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata.

4.8. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

4.9. O prazo para entrega dos gêneros alimentícios prontos - lanches, após o recebimento de cada ordem de fornecimento ou requisição formal, será na data e horário conforme solicitado pela Secretaria Requisitante, podendo a entrega ser de no máximo 24 (vinte e quatro horas).

4.9.1 As entregas deverão ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, salvo acordo diverso formalizado entre o fornecedor e o setor responsável.

4.10. O local de entrega será indicado pelo município quando da solicitação devendo o fornecedor respeitar e providenciar a entrega especificamente no local indicado.

Prefeitura Municipal de Tupandi Avenida Salvador, nº 1919 – Centro – Tupandi/RS;

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social Rua da Comunicação, nº 64 – Centro – Tupandi/RS;

Secretaria da Educação Rua Carlos Weber, nº 488 – Centro – Tupandi/RS;

Secretaria da Saúde Rua Jacob Edmundo Warken, nº 42 – Centro – Tupandi/RS; além de outros locais que podem eventualmente ter entregas a serem efetuadas à conta do Fornecedor.

4.11. O Fiscal do presente instrumento e/ou servidor autorizado, que receber o objeto, conferirá a quantidade dos itens entregues que deverá ser exatamente igual ao empenhado.

4.12. Os lanches, que serão solicitados de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador, serão analisados no ato da entrega para verificar as características dos mesmos, afim de aceitar como recebido os itens solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

5.1. O Fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura discriminando o valor do produto entregue, conforme preço apresentado em sua proposta, e obrigatoriamente constar o número da nota de empenho.

5.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. Na fatura deverá constar o número da Ata de Registro de Preço, o número do Pregão Eletrônico e o número do Empenho.

5.5. O pagamento será realizado contra empenho, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente com recebimento firmado pela respectiva Secretária Municipal, que atestará a conformidade do valor com o valor o objeto executado pela Empresa, mediante depósito bancário na conta informada pelo Fornecedor.

5.6. A nota fiscal/fatura será emitida pelo Fornecedor Registrado em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.7. Caso o Fornecedor não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

5.8. O Órgão Gerenciador, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos itens fornecidos, deverá devolvê-los ao Fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento e do produto, desde que devidamente sanado o vício.

5.9. Os pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador serão efetuados por meio de depósito em conta bancária ou pix a ser informada pelo Fornecedor.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Fornecedor, seja relativa ao fornecimento do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na entrega dos produtos.

5.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do Fornecedor.

5.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o Fornecedor dará ao Órgão Gerenciador plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.13. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND) e junto ao FGTS (CRS).

5.14. As despesas decorrentes da aquisição objeto da presente Ata serão usadas conforme pedido de notas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. São condições gerais da contratação:



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



6.1.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do Fornecedor Registrado designadas para a execução do objeto, sendo o Fornecedor Registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.07.00.00.00.00 – Gêneros de alimentação	3083	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.07.00.00.00.00 – Gêneros de alimentação	63513	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.07.00.00.00.00 – Gêneros de alimentação	6233	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.07.00.00.00.00 – Gêneros de alimentação	6493	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.07.00.00.00.00 – Gêneros de alimentação	46341	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.07.00.00.00.00 – Gêneros de alimentação	1333	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.07.00.00.00.00 – Gêneros de alimentação	79012	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.07.00.00.00.00 – Gêneros de alimentação	2863	STN 660
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.07.00.00.00.00 – Gêneros de alimentação	50262	STN 661
Elementos de Despesa – Sec. Munic. da Administração	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.07.00.00.00.00 – Gêneros de Alimentação	2523	STN 500

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente instrumento será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) da Ata de Registro de Preço ou



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto licitado.

8.2. Constatada divergência entre o objeto licitado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

8.3. O recebimento não eximirá o Fornecedor de eventual responsabilização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e de outras medidas legalmente cabíveis.

9.2. Considerando a natureza do objeto, especialmente por envolver o fornecimento de alimentos prontos para consumo, destinados a atividades previamente programadas pelas Secretarias Municipais, serão observadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

9.3. Advertência

9.3.1. Poderá ser aplicada advertência nos casos de inexecução parcial que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, especialmente diante de irregularidades de menor gravidade, observadas as disposições do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Multas administrativas

9.4.1. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) Atraso injustificado na entrega: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor dos produtos entregues em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, considerando a necessidade de pontualidade no fornecimento de alimentos destinados a eventos e atividades previamente programadas.

b) Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos fornecidos em desconformidade, quando caracterizada infração contratual e observada a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da obrigação de substituição ou correção.

c) Inexecução parcial da obrigação: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, quando o descumprimento comprometer o atendimento da solicitação de fornecimento.

d) Inexecução total da obrigação de fornecimento: multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação não atendida, quando caracterizado o descumprimento integral da obrigação assumida.

e) Inexecução total da contratação: multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação afetada, observados os limites legais e a proporcionalidade da sanção.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



9.4.2. As multas serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração e as demais circunstâncias previstas na legislação.

9.4.3. Não haverá aplicação cumulativa de multas compensatórias sobre o mesmo fato gerador, sem prejuízo da possibilidade de conversão da multa moratória em compensatória, nos termos da legislação.

9.5. Impedimento de licitar e contratar

9.5.1. Poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Tupandi/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.6.1. Nos casos de infrações graves previstas na legislação, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7 Condições de inadimplemento

9.7.1. Serão consideradas situações de inadimplemento, entre outras:

- a)** Descumprimento injustificado dos prazos, datas ou horários de entrega estabelecidos pela Administração;
- b)** Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas constantes no Anexo II – Detalhamento do Objeto;
- c)** Entrega de alimentos impróprios para consumo, deteriorados ou em condições inadequadas de higiene, conservação ou transporte;
- d)** Recusa injustificada em atender às solicitações de fornecimento regularmente encaminhadas pelo Município;
- e)** Não substituição de produtos recusados ou não correção das irregularidades identificadas pela fiscalização;
- f)** Descumprimento de outras obrigações estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

9.8. Disposições gerais

9.8.1. A aplicação das penalidades observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

9.8.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente cabível, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.3. A aplicação de penalidades não afastará a obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública, tampouco impedirá a adoção das



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



medidas legalmente cabíveis para extinção contratual ou cancelamento do registro de preços.

9.8.4. Dessa forma, as penalidades estabelecidas visam assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, a pontualidade das entregas, a qualidade e a segurança alimentar dos produtos fornecidos, resguardando o interesse público e a adequada execução da contratação.

CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a)** Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b)** Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d)** Incorrer em inexecução total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;

10.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

10.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

10.3. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

10.4. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

10.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

10.7. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b)** Não retirar o pedido, a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- d) Estiverem presentes razões de interesse público.
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- f) Quando for caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

10.8. Em qualquer das hipóteses do item 10.7, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará às proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Órgão Gerenciador, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12. São obrigações do Fornecedor:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste edital, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto Registrado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do Registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para fornecimento do objeto, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



do Trabalho, cabendo ao Fornecedor Registrado o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao Órgão Gerenciador e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto Registrado.

12.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.8. Executar as obrigações assumidas no presente processo por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do Órgão Gerenciador

12.9. Fornecer os itens conforme as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos;

12.10. Garantir que os lanches entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas e em perfeitas condições de consumo;

12.11. Disponibilizar os lanches necessários para o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme as requisições da Administração;

12.12. Assegurar a qualidade e entrega pontual dos itens durante a vigência do Registro, atendendo a todas as demandas solicitadas;

12.13. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus funcionários envolvidos na execução do Registro;

12.14. Observar todas as normas de segurança e regulamentos da Administração Pública, garantindo a conformidade com as legislações aplicáveis;

12.15. Organizar e entregar os lanches de acordo com as necessidades da Administração, incluindo a preparação adequada para o recebimento dos mesmos, sempre que solicitado;

12.16. O Fornecedor Registrado deverá estar disponível para atender às demandas da Administração, conforme a necessidade de reposição ou fornecimento de materiais, com entregas a serem realizadas durante o horário comercial, ou em horários previamente acordados com o fiscal do Registro;

12.17. Observar todas as normas de segurança e regulamentos da Administração Pública, garantindo a conformidade com as legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13. São obrigações do Órgão Gerenciador:

13.1. Receber os materiais fornecidos, verificando a conformidade dos mesmos com as especificações estabelecidas no detalhamento do objeto – Anexo II. Caso haja não conformidade, a Administração deverá comunicar ao fornecedor e solicitar as providências cabíveis, como substituição ou reembolso, conforme o caso.

13.2. Efetuar o devido pagamento ao Fornecedor Registrado, conforme definido nesta Ata de Registro de Preço.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



13.3. Assegurar ao Fornecedor Registrado as condições necessárias à regular execução da presente Ata.

13.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

13.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da Ata:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, devidamente justificados pelo Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

15.1. O Fornecedor responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a vigência da Ata, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do Órgão Gerenciador, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra ao Fornecedor Registrado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O Órgão Gerenciador, fiscalizará a execução dos serviços através de servidor público designado conforme Portaria nº 5.319/25, de 22 de janeiro de 2025, tendo como fiscal geral da Ata titular a Sra. Elizandra Roock e suplente a Sra. Márcia Patrícia Weber, solicitando ao Fornecedor Registrado, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

19.2. A fiscalização da execução contratual em cada setor será exercida por servidores designados por meio da Portaria Municipal nº 5.319/2025, de 22 de janeiro de 2025, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, registrar ocorrências e comunicar à Administração eventuais irregularidades verificadas durante a execução do contrato.

19.3. A fiscalização da execução do objeto da presente Ata fica vinculada às diversas Secretarias de acordo com a Portaria nº 5.319/25, conforme a seguinte designação:

- Secretaria da Administração: Fiscal Titular Maurício Piovesan e Fiscal Suplente Rodrigo José Weber;
- Secretaria da Educação: Fiscal Titular Elizandra Roock e Fiscal Suplente Marcia Patrícia Weber;
- Secretaria da Saúde: Fiscal Titular Diego Bocorny da Rosa e Fiscal Suplente Maycol Facchin Slongo;
- Secretaria da Cultura e Turismo: Fiscal Titular Ana Paula Hartmann Rosa e Fiscal Suplente conforme designação específica;
- Secretaria da Assistência Social e Habitação: Fiscal Titular Jovane Zanon e Fiscal Suplente Lueli Elisa Joner.

19.4. Na ausência, impedimento ou afastamento do fiscal titular, as atribuições serão exercidas pelo respectivo fiscal suplente, conforme designação constante da Portaria Municipal nº 5.319/2025. Os fiscais designados serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços no âmbito de suas respectivas Secretarias, observando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

19.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.6. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá o Fornecedor Registrado da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

19.7. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas da ata, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.

19.8. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da ata, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na presente ata e na lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Tupandi, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TUPANDI
Órgão Gerenciador

.....
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

Nome: Vinícius Feilstrecker Bohn
CPF: XXX.XXX.980-XX

Nome: Ivo Neumann Dhein
CPF: XXX.XXX.790-XX

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS nº XX.76X

Fiscal: Elizandra Roocks
CPF: XXX.XXX.680-XX